

REPUBLICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO

DECRETO Nº 011/2020.

“FIXA REGRAS PARA O TRÂNSITO DE PESSOAS E MERCADORIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA NO ÂMBITO DO COMBATE AO COVID-19”.

O Prefeito do Município de Santa Rosa da Serra - MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde:

CONSIDERANDO que é dever da administração pública orientar e praticar atos voltados a incolumidade do cidadão;

CONSIDERANDO que a União, Estados e Municípios veem esboçando ações concretas e positivas na minimização da incidência do contágio;

CONSIDERANDO o crescimento dos casos suspeitos;

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” e o Decreto Estadual n. 113, de 12 de março de 2020, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 006/2020 que declara situação de emergência no município de Santa Rosa da Serra – MG,

Considerando o Decreto Municipal 007/2020 que cria o Comitê de Acompanhamento e Indicação de Medidas de Proteção à Coletividade e Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública e barreira sanitária ao acesso do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica permitido o acesso de veículos e pessoas ao Município de Santa Rosa da Serra apenas pela via de asfalto, no trevo da rodovia MG 795.

Parágrafo Único: Será permitido acesso livre de pessoas, veículos e mercadorias nas seguintes situações:

I- Servidores públicos municipais da área de Saúde a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo uso de EPI's e álcool em gel 70%;

II- Moradores do Município que trabalham ou prestam serviços em outras cidades, desde que os veículos estejam com apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade e estejam munidos de EPI's e álcool em gel 70%;

III- Transporte de alimentos, bebidas, transporte de valores, medicamentos, ração e medicamento animal;

IV- Trabalhadores a serviço da COPASA, CEMIG, Correios, empresas telefônicas e de internet e *profissionais da saúde (medico, fisioterapeuta, psicólogo, enfermeiro, dentista, fonoaudiólogo)*;

V- Pacientes em tratamento oncológico ou com encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

VI- Outras situações específicas, não mencionadas no decreto, fica a critério de decisão para o Comitê de Acompanhamento e Indicação de Medidas de Proteção à Coletividade e Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública.

Art.2º- Os acessos rurais do Município deverão ser bloqueados temporariamente, ficando proibido o trânsito de pessoas, veículos e mercadorias pelos mesmos.

Art. 3º- Será permitida a entrada de pessoas com comprovação de domicílio no Município, bem como, filhos de moradores e seus cônjuges.

Parágrafo Único: Ficando expressamente proibido a entrada de pessoas com outro parentesco, relação com moradores ou visitantes.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra, 21 de março de 2020.

JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL